



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

PROJETO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CRACHÁS

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para confecção de 100 (cem) crachás, medindo 59mm x 86mm, em cartão PVC, dados frente e verso, em policromia na frente e monocromático no verso, furo ovóide e presilha transparente, de acordo com o modelo em anexo, com a finalidade de atender à situação dos servidores que se encontram sem crachá, cujos pedidos se encontram na SERF e dos servidores que porventura venham a ser requisitados ou designados para o exercício de cargo em comissão, além da eventual substituição de crachás emitidos anteriormente, mas já desgastados ou extraviados.

2. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

2.1 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de gestor designado, o acompanhamento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer, no momento da requisição do material, as fotos e dados funcionais que deverão compor os crachás descritos na cláusula primeira;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- e) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a realização do serviço e devidamente atestado pelo setor competente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer, mediante requisição do gestor designado pela administração, o material descrito na cláusula primeira;

- b) receber, na Seção de Registros Funcionais da Coordenadoria de Pessoal, localizada no 4º andar do edifício-sede deste Tribunal, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa – PB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação daquela Seção, os dados necessários para confecção do material constante do objeto deste projeto;
- c) entregar, na Seção de Registros Funcionais da Coordenadoria de Pessoal, localizada no 4º andar do edifício-sede deste Tribunal, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa – PB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do fornecimento das informações necessárias para confecção, nos termos do item anterior, o material conforme descrição da cláusula primeira, objeto deste projeto;
- d) refazer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do gestor, os crachás que apresentarem defeitos e/ou erros;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- f) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- g) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;
- h) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- j) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- k) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

4. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

4.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

4.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 4.5.

4.3 - Caso a CONTRATADA não entregue o material no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

4.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 4.5, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

4.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial,

sobre o valor do saldo da contratação.

4.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

4.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

4.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

4.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

4.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

4.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

4.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

MARIA LÚCIA VIEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS



Documento assinado eletronicamente em 29/11/2017, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0268177** e o código CRC **5F2F225E**.